

Decreto. Lei n.º 20

O Prefeito Municipal de Bela Vista, na conformidade do disposto no art. 5.º do decreto. lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, nos termos da Resolução n.º 228, de 1943, do Departamento Administrativo do Estado, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, decreta:

Art. 1.º - As exibições públicas promovidas pelas entidades desportivas filiadas direta ou indiretamente ao Conselho Nacional de Desportos, serão isentas de quaisquer impostos ou taxas municipais.

Art. 2.º - Este decreto. lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bela Vista, 25 de fevereiro de 1943

O Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 25 de fevereiro de 1943

O Secretário Municipal